CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 1/2017

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL, POR PRAZO DETERMINADO.

Que fazem, de um lado o **Município de Jaborá** pessoa jurídica de direito público interno com sede na Rua Ângelo Poyer, 320, na cidade de Jaborá (SC), inscrito no CNPJ sob o n 82.939.463/0001-88 neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **KLEBER MÉRCIO NORA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município, doravante, neste instrumento de Contrato identificado como **MUNICIPIO**, e de outro lado **SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE JABORÁ**, com sede na Rua Carlos Gomes, 361 – centro – Jaborá inscrita no CNPJ sob o n 82.779.174/0001-69, doravante, neste instrumento de contrato identificado como **LOCADOR**, neste ato representado pelo **GENUIR AFONSO BATISTONI**, brasileiro, casado, portador do CPF 246.022.560-15 Presidente do Sindicato dos Trabalhadores Rurais, residente e domiciliado em Linha Castelhano, s/n, interior de Jaborá – SC, ajustam e contratam a locação de imóvel na forma disposta nas cláusulas e condições seguintes, observadas as disposições da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA PRIMEIRA – do Objetivo:

O instrumento do presente Contrato é a locação de 5,0(cinco) salas com 16 m² cada uma das salas, onde os mesmos terão acesso a cozinha, banheiros e almoxarifado, e rede de internet, tudo anexo ao Prédio do Sindicato dos Trabalhadores Rurais, de propriedades do **LOCADOR**, para uso exclusivo de funcionamento da **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E GESTÃO AMBIENTAL.**

CLAUSULA SEGANDA – do Prazo Vigência:

O prazo de vigência é de a partir do dia 01 de janeiro de 2017 à 31 de dezembro de 2017, podendo ser renovado por acordo entre partes.

Subcláusula Única - Ao **MUNICÍPIO** é reservado o direito, o bem do interesse público, de a qualquer época da vigência contratual, rescindir unilateralmente o presente, sem que caiba ao **LOCADOR**, ou ao proprietário do imóvel, qualquer direito a indenização.

CLÁUSULA TERCEIRA – do valor:

A Locação do referido imóvel será de R$ 1.550,00 (um mil e quinhentos e cinquenta reais) mensais especificadas na **PRIMEIRA CLÁUSULA** de presente instrumento de Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – Dos Créditos Orçamentários:

As despesas provenientes da execução do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:
Entidade: 1 – Prefeitura Municipal de Jaborá
Órgão: 06 Secretaria de Desenvolvimento Rural e Gestão Ambiental
Proj./Ativ. 2.013 Manutenção da Secretaria de Desenvolvimento Rural e Gestão Ambiental
68 - 33.3.90.00.00.00.00.00.00.01.0000 Aplicações Diretas

CLÁUSULA QUINTA – das condições gerais:

1. Em caso de venda ou utilização do imóvel pelo LOCADOR, este solicitará sua desocupação ao Município, antecipadamente, num prazo de 30 (trinta) dias.
2. As despesas decorrentes do consumo de energia elétrica e água correrão por conta do MUNICIPIO.
3. O LOCADOR, em caso de rescisão administrativa do presente, reconhece os direitos do MUNICIPIO, na forma prevista no art. 55, 1X c/c art. 77 Lei n 8.666, de 21 de junho de 1993, inclusive no que diz respeito à rescisão contratual.

Fica eleito foro da Comarca de Catanduvas (SC), para dirimir as eventuais questões ou dúvidas que, oriundas do presente, não comportarem em solução amigável entre as partes.

E, por justos e contratados, lavram, datam e assina em duas vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas, obrigando-se por si, seus herdeiros e ou sucessores a cumprir-lo em todos os seus termos.

Jaborá (SC), em 02 de janeiro de 2017.

KLEBER MÉRCIO NORA
PREFEITO MUNICIPAL

GENUIR AFONSO BATISTONI
PRESIDENTE SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAL DE JABORÁ

Testemunhas:

Claudia Corradi Toniello
CPF: 029.176.649-83

Robert Edward Savaris
CPF: 023.809.129-55